

Uruguaiana, 10 de novembro de 2016.

Campus Uruguaiana / Coordenação Acadêmica

Assunto: Orientações Sobre Concessão de Estágios.

Para: Locais de estágios.

Prezados Senhores (as).

Primeiramente gostaria de agradecer a oportunidade de o senhor (a) está concedendo a nosso acadêmico. Não existe ambiente de aprendizado mais eficaz que o próprio ambiente de trabalho. Sua participação será de fundamental importância na construção do conhecimento deste futuro profissional.

De acordo com a concepção do termo, Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. **O estágio no Brasil é regido pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.**

A Lei do estágio surgiu como uma necessidade de regularizar a participação do acadêmico na empresa sem caracterizar um vínculo empregatício, protegendo assim a empresa que concede o estágio. Nos cabe ressaltar alguns artigos de vital importância, presentes nessa lei:

...

Art. 9º-As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

...

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

...

Cabem algumas explicações sobre os artigos relacionados acima.

- Em relação ao Item IV do Artigo 9º, ressaltamos que no caso de Estágio Obrigatório, a UNIPAMPA é responsável pela contratação do mesmo. No caso de estágios não-obrigatórios (extracurriculares) a contratação fica sob responsabilidade da empresa ou do acadêmico.
- O Artigo 12 trata da remuneração/contraprestação. Especificamente no caso de estágios extracurriculares, precisamos fazer algumas considerações. A contraprestação mencionada não necessariamente precisa ser em espécie (bolsa ou pagamento). A Lei não especifica o tipo, apenas indica a OBRIGAÇÃO de existir uma


contraprestação (recebimento) por parte do acadêmico. Esta contraprestação pode ser por exemplo, alimentação, hospedagem (em caso de indústrias com dormitório, por exemplo) ou mesmo a inscrição em curso de capacitação (por exemplo, dentro da própria empresa, caso seja feita uma capacitação aos demais funcionários, se o estagiário for inscrito, é considerado uma contraprestação.

- Ainda em relação ao Artigo 12, observa-se que o fornecimento de vale-transporte é obrigatório para todos os estagiários extracurriculares.

Novamente agradecemos a oportunidade e ficamos a disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Por fim, reiteramos nossa constante tentativa de propiciar um ambiente de trabalho harmonioso e que contemple as necessidades de nossa comunidade acadêmica.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Michel Mansur Machado
Coordenador Acadêmico
Universidade Federal do Pampa
Campus Uruguaiana

Prof. Dr. Michel Mansur Machado
Coordenador Acadêmico do Campus Uruguaiana
Universidade Federal do Pampa
Campus Uruguaiana